



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

LEI Nº 516/2008

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em observância aos preceitos constitucionais, Lei Orgânica Estadual e legislação complementar, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2009 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e a organização do orçamento;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII - As disposições gerais; e
- VIII - Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2009 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único – Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2009, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, detalhados por grupo de natureza de despesa, que representa o menor nível da categoria de programação, sendo o subtítulo, especialmente, para especificar sua localização física, não podendo haver alteração da finalidade.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos, e grupo de natureza de despesa, com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 5º - As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

Parágrafo único - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 6º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

§ 1º - Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o poder legislativo encaminhará, até o dia 30 do mês de julho de 2008, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar oito por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29^A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 7º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2009, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação média (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Art. 8º - Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único - O Município atuará prioritariamente no ensino básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

Art. 9º - Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a constante da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarão normas complementares.

Art. 10 - A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 11 – O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2008.

Art. 12 - A lei orçamentária de 2009, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 13 - Os créditos suplementares e especiais ao Orçamento serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º - Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V – Reserva de Contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

§ 2º - O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, dependerá de fiel observância dos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 14 - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 15 – O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2006-2009, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 16 - Até a entrada em vigor da Lei Orçamentária do ano de 2009, as cotas orçamentárias para os órgãos integrantes do orçamento fiscal serão fixadas em conformidade com a expectativa de receita prevista no projeto de lei orçamentária enviado ao Legislativo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17 - A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrente de obrigações em atraso.

Art. 18 - Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ 1º - A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os artigos 165 e 167, III, da Constituição Federal.

§ 2º - Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19 - A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 20 - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

Art. 21 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º - Para efeito deste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções constantes do Plano de Cargos da Administração Pública Municipal e que envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 22 - Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

Art. 23 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino.

Art. 24 – Fica autorizada, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 25 – Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de Resolução do Senado Federal;

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º - A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - indicar a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – tiver período de vigência igual ou inferior ao da lei que aprovar o plano plurianual;

V – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º – Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único - A garantia contida no “*caput*” não impede o município de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 27 - Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Art. 28 - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 29 – Só serão concedidas subvenções, contribuições e auxílios a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública, e que visem à prestação de serviços de assistência social, médica, educacional, cultural e desportiva.

§ 1º - Só se beneficiarão das concessões de que trata o “*caput*”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 2º - Poderão ser concedidos auxílios, contribuições e subvenções, a entidades da administração indireta.

§ 3º - A execução das ações de que tratam o “*caput*” fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30 – O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

Art. 31 – Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 32 – O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 33 – O Município poderá auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado e da União, desde que:

- I – haja previsão orçamentária;
- II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 34 – O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – as áreas de maior carência no Município.

Art. 35 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

Art. 36 – Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- I – as despesas relativas a compras e serviços cujos valores forem inferiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- II – as despesas relativas a obras e serviços de engenharia, cujos valores forem inferiores a R\$ 15.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

Art. 37 – A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida na proposta orçamentária, destinada a:

I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único – Para efeito desta lei, entende-se como “eventos e riscos fiscais imprevistos”, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

Art. 38 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no caso de despesas já existentes e destinadas à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 39 – Na hipótese de celebração de contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas, e suas fundações e autarquias cujo instrumento contemple a participação de representantes da sociedade civil na concussão dos objetivos, o Município poderá disponibilizar recursos necessários para custear participação em eventos de interesse público.

Art. 40 - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda familiar inferior a um salário mínimo vigente;

II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;

III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

IV – grupos teatrais e músicos amadores representando o município em Feiras, Congressos e similares.

Art. 41 – Quando da elaboração do projeto de Lei do Orçamento, se constatado que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontrar-se superestimada, os valores poderão ser alterados nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.

Art.42 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG, 23 de abril de 2008.


JOSÉ FRANCELINO DIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
Estado de Minas Gerais

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMAS	AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META
Vias Urbanas	Sinalização de Trânsito - Placas	uni	1
Educação Básica	Reforma de Escolas	uni	4
	Reforma de Creche	uni	2
	Construção de Creche	uni	1
Serviços funerários	Aquisição de Terreno/ Construção de Cemitério	uni	1
Parques e Jardins	Reforma de Praças	uni	4
Administração Geral	Aquisição de Veículos	uni	3
Vias Urbanas	Pavimentação Asfáltica	m ²	10.000
Sistemas de esgotos	Ampliação de Rede de Esgoto	uni	2.000
Incentivo Agrícola	Aquisição de patrulha Mecanizada	uni	2
Proteção do Meio Ambiente	Construção de Usina de reciclagem de Lixo	uni	1
Desporto Amador	Construção de Quadra Poliesportiva	uni	3
	Reforma de Campo de Futebol	uni	1
Estradas Vicinais	Reforma de Ponte	uni	8
	Construção de Ponte	uni	2
	Construção de mata Burro	uni	20
Assistência Médica/ Sanitária	Reforma do Centro de saúde	uni	1
	Reforma do Centro Odontológico	uni	1
Sistemas de Esgotos	Construção de Usina de Tratamento de Esgoto - ETE	uni	1
Assistência Social Geral	Melhorias Habitacionais	uni	1
Promoção do Comércio	Construção de Galpão para Feira Livre	uni	1

ANEXO II
METAS FISCAIS - 2008 - 2011
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
LRf, ART. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2009		2010		2011	
	Valor corrente (a)	Valor constante	Valor corrente (b)	Valor constante	Valor corrente (c)	Valor constante
Receita Total	12.271.061,25	10.450.000,00	12.823.259,01	10.920.250,00	13.400.305,66	11.411.661,25
Receitas Primárias (I)	12.235.839,53	10.416.455,50	12.786.452,30	10.885.196,00	13.361.842,66	11.375.029,82
Despesa Total	8.065.336,13	7.681.272,50	8.428.276,25	8.026.929,76	8.807.548,68	8.388.141,60
Despesas Primárias (II)	7.922.693,63	7.545.422,50	8.279.214,84	7.884.966,51	8.651.779,51	8.239.790,01
Resultado Primário (I - II)	4.313.145,90	2.871.033,00	4.507.237,47	3.000.229,49	4.710.063,15	3.135.239,81
Resultado Nominal	66.335,00	63.176,19	-23.542,83	-22.421,74	-25.208,66	-24.008,25
Dívida Pública Consolidada	203.415,00	193.728,57	194.261,33	185.010,79	185.519,57	176.685,30
Dívida Consolidada Líquida	103.850,00	98.904,76	71.153,50	67.765,24	37.203,08	35.431,51

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2009	2010	2011
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial		5,00%	5,00%	5,00%
PIB real (crescimento percentual anual)		4,50%	4,50%	4,50%
Total		9,50%	9,50%	9,50%

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
Estado de Minas Gerais

DEMONSTRATIVO II
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO I
2009

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS PREVISTAS EM 2007 (a)	II - METAS REALIZADAS EM 2007 (b)	VARIACAO (II-I)	
			VALOR c = (b) - (a)	% (c/a)*100
Receita Total	12.271.061,25	10.550.712,82	-1.720.348,43	-14,02
Receitas Primárias (I)	12.235.839,53	9.141.154,63	-3.094.684,90	-25,29
Despesa Total	8.065.336,13	7.933.505,78	-131.830,34	-1,63
Despesas Primárias (II)	7.922.693,63	7.881.729,94	-40.963,68	-0,52
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.313.145,90	1.259.424,69	-3.053.721,21	-24,77
Resultado Nominal	66.335,00	-91.785,31	-158.120,31	-238,37
Dívida Pública Consolidada	203.415,00	220.773,27	17.358,27	8,53
Dívida Consolidada Líquida	103.850,00	-459.512,30	-563.362,30	-542,48

DEMONSTRATIVO III
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO II
2009

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011
Receita Total	7.577.123,34	9.174.145,15	21,08	11.742.642,35	28,00	12.271.061,25	4,50	12.823.259,01	4,50	13.400.305,66
Receitas Primárias (I)	7.510.166,03	9.141.154,63	21,72	11.708.937,35	28,09	12.235.839,53	4,50	12.786.452,30	4,50	13.361.842,66
Despesa Total	6.948.580,54	7.933.505,78	14,17	10.500.000,00	32,35	8.065.336,13	-23,19	8.428.276,25	4,50	8.807.548,66
Despesas Primárias	6.222.873,95	7.881.729,94	17,15	10.363.500,00	31,49	7.922.693,63	-23,55	8.279.214,84	4,50	8.651.779,51
Resultado Primário (III) = (I - II)	782.292,08	1.259.424,69	4,57	1.345.437,35	3,40	4.313.445,90	28,09	4.507.237,47	0,00	4.710.063,15
Resultado Nominal	-259.149,55	-91.785,31	-64,58	514.385,57	-660,42	66.335,00	-87,10	-23.542,83	-135,49	-25.208,66
Dívida Pública Consolidada	272.549,11	220.773,27	-19,00	213.000,00	-3,52	203.415,00	-4,50	194.261,33	-4,50	185.519,57
Dívida Consolidada Líquida	-315.951,15	-459.512,30	45,44	47.100,00	-110,25	103.850,00	120,49	71.153,50	-31,48	37.203,08

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011
Receita Total	7.572.880,15	9.169.558,08	21,08	11.736.771,02	28,00	12.264.925,72	4,50	12.816.847,38	4,50	13.393.605,51
Receitas Primárias (I)	7.505.960,34	9.136.584,05	21,72	11.703.082,86	28,09	12.229.721,61	4,50	12.780.059,08	4,50	13.355.161,74
Despesa Total	6.944.689,33	7.929.539,03	14,18	10.494.750,00	32,35	8.061.303,46	-23,19	8.424.062,11	4,50	8.803.144,91
Despesas Primárias	6.274.106,34	7.877.789,08	17,16	10.358.318,25	31,49	7.918.732,28	-23,55	8.275.075,23	4,50	8.647.453,62
Resultado Primário (III) = (I - II)	781.854,00	1.258.794,98	4,57	1.344.764,63	-3,40	4.310.989,33	28,09	4.504.983,85	0,00	4.707.208,12
Resultado Nominal	-259.004,43	-91.739,42	-64,58	514.128,38	-660,42	66.301,83	-87,10	-23.531,05	-135,49	-25.196,05
Dívida Pública Consolidada	272.396,48	220.662,88	-18,99	212.893,50	-3,52	203.313,29	-4,50	194.164,15	-4,50	185.426,81
Dívida Consolidada Líquida	-315.774,22	-459.282,54	45,45	47.076,45	-110,25	103.798,08	120,49	71.117,92	-31,48	37.184,48

Nota: PIB previsto e realizado para 2007

Inflação		2006	2007	2008	2009	2010	2011
Anos		2006	2007	2008	2009	2010	2011
Percentuais de inflação		5,60%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
Estado de Minas Gerais

DEMONSTRATIVO IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2009
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	3.132.379,06	51,25%	2.785.543,90	55,35%	2.507.361,13	57,52%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	2.980.116,77	48,75%	2.247.118,45	44,65%	1.851.785,19	42,48%
Total	6.112.495,83	100,00%	5.032.662,35	100,00%	4.359.146,32	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos			NAO HÁ RPPS			
Acumulados						
Total						

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
Estado de Minas Gerais

DEMONSTRATIVO V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III
2009

RECEITAS REALIZADAS	2007	2006	2005
RECEITA DE CAPITAL	3.500,00	12.000,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	3.500,00	12.000,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	3.500,00	12.000,00	
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	3.500,00	12.000,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2007	2006	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	3.500,00	12.000,00	0,00
Investimentos	3.500,00	12.000,00	
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
TOTAL (II)	3.500,00	12.000,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
Estado de Minas Gerais

DEMONSTRATIVO VI

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, ART. 4º, INCISO IV, ALÍNEA "A"

2009

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00		
Compensação Previd.do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00		
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
Estado de Minas Geido de Minas Gerais

2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2008				
2009				
2010				
2011				
2012				
2013				
2014				
2015	NÃO HÁ RPPS			
2016				
2017				
2018				
2019				
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
Estado de Minas Gerais

DEMONSTRATIVO VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V
2009

ISENÇÕES, ANISTIAS, BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA QUE DECORRAM RENÚNCIA DE RECEITA						
DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	RECEITA TRIBUTÁRIA	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL DE RENÚNCIA DE RECEITA	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NO PERÍODO DE 2009 a 2011		
				2009	2010	2011
Desconto de até 30% para pagamentos à vista	1112.02.01	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.	10.000,00	Não haverá	Não haverá	Não haverá
Desconto de até 30%	1911.38.01 - Multas e Juros de Mora do ITPU	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.	5.000,00	Não haverá	Não haverá	Não haverá
Desconto de até 30%	1911.40.01 - Multas e Juros de Mora do ISS	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.	10.000,00	Não haverá	Não haverá	Não haverá

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
Estado de Minas Gerais
2009

DEMONSTRATIVO VIII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

DESPESA	2008	2009	MARGEM DE EXPANSÃO
NATIVOS	10.000,00	10.950,00	950,00
AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS	130.000,00	135.000,00	5.000,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	25.000,00	25.000,00	0,00
INDENIZAÇÕES	169.000,00	175.000,00	6.000,00
OUTRAS			0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
Estado de Minas Gerais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2009

RISCOS FISCAIS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	113.029,81	Redução de despesas em diversos setores da Prefeitura.	113.029,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
Estado de Minas Gerais
2009

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$		
	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES	11.060.058,27	11.557.760,89	12.077.860,13
Receita Tributária	560.991,01	586.235,60	612.616,20
Receita de Contribuições	99.849,75	104.342,99	109.038,42
Receita Patrimonial	70.443,45	73.613,41	76.926,01
Transferências Correntes	10.104.935,06	10.559.657,14	11.034.841,71
Outras Receitas Correntes	223.839,00	233.911,76	244.437,78
RECEITAS DE CAPITAL	1.245.566,36	1.301.616,84	1.360.189,60
Transferências de Capital	1.245.566,36	1.301.616,84	1.360.189,60
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos			
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.305.624,63	12.859.377,73	13.438.049,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
Estado de Minas Gerais
2009

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2009	2010	2011
DESPESAS CORRENTES (I)	7.905.137,63	8.260.868,82	8.632.607,91
Pessoal e Encargos Sociais	4.575.642,23	4.781.546,13	4.996.715,70
Juros e Encargos da Dívida (-)	4.389,00	4.586,51	4.792,90
Outras Despesas Correntes	3.325.106,40	3.474.736,19	3.631.099,32
DEPESAS DE CAPITAL (II)	138.253,50	144.474,91	150.976,28
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização Financeira	138.253,50	144.474,91	150.976,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(III)	21.945,00	22.932,53	23.964,49
TOTAL (IV) = (I+II+III)	8.065.336,13	8.428.276,25	8.807.548,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
Estado de Minas Gerais

META FISCAL – RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES (I)	7.202.602,74	8.570.208,60	10.550.712,82	11.025.494,89	11.521.642,16	12.040.116,06
Receita Tributária	362.730,64	400.271,20	536.833,50	560.991,01	586.235,60	612.616,20
Receita de Contribuições	156.035,50	106.960,08	95.550,00	99.849,75	104.342,99	109.038,42
Receita Patrimonial	54.957,31	29.490,52	33.705,00	35.221,73	36.806,70	38.463,00
Aplicação Financeira(II)	54.957,31	29.490,52	33.705,00	35.221,73	36.806,70	38.463,00
Receita Agropecuária			0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial			0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	212,51	4.379,40	630,00	658,35	687,98	718,93
Transferências Correntes	6.536.989,20	7.892.853,23	9.669.794,32	10.104.935,06	10.559.657,14	11.034.841,71
Outras Receitas Correntes	91.677,58	136.254,17	214.200,00	223.839,00	233.911,76	244.437,78
Deduções da Receita Corrente	-732.098,90	-997.050,34	-1.242.642,35	-1.298.561,25	-1.356.996,51	-1.418.061,35
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	7.147.645,43	8.540.718,08	10.517.007,82	10.990.273,17	11.484.835,46	12.001.653,06
RECEITAS DE CAPITAL(IV)	374.520,60	603.936,55	1.191.929,53	1.245.566,36	1.301.616,84	1.360.189,60
Operações de Crédito (V)			0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimo(VI)			0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	12.000,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	362.520,60	600.436,55	1.191.929,53	1.245.566,36	1.301.616,84	1.360.189,60
Outras Receitas de Capital			0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	362.520,60	600.436,55	1.191.929,53	1.245.566,36	1.301.616,84	1.360.189,60
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	7.510.166,03	9.141.154,63	11.708.937,35	12.235.839,53	12.786.452,30	13.361.842,66
DESPESAS CORRENTES (X)	6.066.448,98	7.377.983,96	7.564.725,00	7.905.137,63	8.260.868,82	8.632.607,91
Pessoal e Encargos Sociais	3.424.984,93	4.423.087,90	4.378.605,00	4.575.642,23	4.781.546,13	4.996.715,70
Juros e Encargos da Dívida (XI)			4.200,00	4.389,00	4.586,51	4.792,90
Outras Despesas Correntes	2.641.464,05	2.954.896,06	3.181.920,00	3.325.106,40	3.474.736,19	3.631.099,32
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	6.066.448,98	7.377.983,96	7.560.525,00	7.900.748,63	8.256.282,31	8.627.815,02
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	882.131,56	555.521,82	2.914.275,00	138.253,50	144.474,91	150.976,28
Investimentos	661.424,97	503.745,98	2.781.975,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras			0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	220.706,59	51.775,84	132.300,00	138.253,50	144.474,91	150.976,28
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	661.424,97	503.745,98	2.781.975,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)			21.000,00	21.945,00	22.932,53	23.964,49
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV+ XVI)	6.727.873,95	7.881.729,94	10.363.500,00	7.922.693,63	8.279.214,84	8.651.779,51
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	782.292,08	1.259.424,69	1.345.437,35	4.313.145,90	4.507.237,47	4.710.063,15

Notas:

- * Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- * O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, relativas às normas de contabilidade pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
Estado de Minas Gerais

2009

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da LRF, encontra-se a seguir explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL – RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2006 (b)	2007 (c)	2008 (d)	2009 (e)	2010 (f)	2011 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	272.549,11	220.773,27	213.000,00	203.415,00	194.261,33	185.519,57
DEDUÇÕES (II)	588.500,26	680.285,57	165.900,00	99.565,00	123.107,83	148.316,48
Ativo disponível	560.975,45	955.094,04	78.900,00	197.000,00	216.158,25	237.179,64
Haveres Financeiros	106.719,65	145.382,29	143.000,00	136.565,00	130.419,58	124.550,69
(-) Restos a Pagar Processados	79.194,84	420.190,76	56.000,00	234.000,00	223.470,00	213.413,85
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-315.951,15	-459.512,30	47.100,00	103.850,00	71.153,50	37.203,08
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	272.549,11	220.773,27	213.000,00	203.415,00	194.261,33	185.519,57
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-588.500,26	-680.285,57	-165.900,00	-99.565,00	-123.107,83	-148.316,48
RESULTADO NOMINAL	-259.149,55	-91.785,31	514.385,57	66.335,00	-23.542,83	-25.208,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
Estado de Minas Gerais

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	272.549,11	220.773,27	213.000,00	203.415,00	194.261,33	185.519,57
Dívida Mobiliária				0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	272.549,11	220.773,27	213.000,00	203.415,00	194.261,33	185.519,57
DEDUÇÕES (II)	588.500,26	680.285,57	165.900,00	99.565,00	123.107,83	148.316,48
Ativo Disponível	560.975,45	955.094,04	78.900,00	197.000,00	216.158,25	237.179,64
Haveres Financeiros	106.719,65	145.382,29	143.000,00	136.565,00	130.419,58	124.550,69
(-) Restos a Pagar Processados	79.194,84	420.190,76	56.000,00	234.000,00	223.470,00	213.413,85
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-315.951,15	-459.512,30	47.100,00	103.850,00	71.153,50	37.203,08
(III) = (I - II)						